

Na sequência do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), de 5 de Maio de 2011, no processo n.º C-267/2009, que opôs Portugal à Comissão Europeia, a designação de um representante fiscal para os não-residentes para efeitos fiscais em Portugal que tenham domicílio fiscal num Estado-Membro da União Europeia (UE) deixou de ser obrigatória.

Com efeito, neste processo, a Comissão Europeia pediu ao Tribunal de Justiça que declarasse que o artigo 130º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), que obriga os contribuintes não residentes em Portugal a designarem um representante fiscal, é discriminatório, desproporcional relativamente ao objectivo de assegurar um controlo fiscal eficaz e combater a evasão fiscal, bem como contrário à livre circulação de pessoas e de capitais na UE. O mesmo sucede relativamente ao artigo 126º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC). Portugal respondeu, alegando que as disposições em causa não eram incompatíveis com as liberdades reconhecidas pelo TFUE, sendo justificadas por razões imperativas de interesse geral, entre as quais figurava o objectivo de assegurar a eficácia dos controlos fiscais e o combate à evasão fiscal.

Em conformidade com a decisão do TJUE, de forma a que a informação sobre o domicílio fiscal em Estado-Membro da UE prestada pelo cidadão ou pela entidade não-residente possa ser validada, passou a ser exigido ao declarante, consoante os casos, a exibição do Passaporte, certificado de residência ou documento de identificação idóneo de onde conste a morada.

Os residentes para efeitos fiscais em países terceiros continuam obrigados a nomear um representante fiscal em conformidade com os artigos 19º da Lei Geral Tributária (LGT), 130º do CIRS e 126º do CIRC.

Com base no Acórdão supra-citado, e até que as alterações informáticas necessárias para tornar facultativo o campo do número de identificação fiscal (NIF) do representante fiscal sejam efectuadas pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), o procedimento de execução do Acórdão será o seguinte:

1. Na inscrição de cidadãos ou entidades não residentes em Portugal para efeitos fiscais mas com residência fiscal na UE, e que não optem por designar um representante fiscal em Portugal, no Sistema de Gestão

de Registo de Contribuintes (SGRC) deverá ser seleccionada a opção “Recolha / Identificação / Contribuinte Singular / Inscrição Oficiosa de Contribuinte Singular”;

2. No campo do NIF do representante fiscal deverá indicar o NIF 600000079, da Direcção-Geral dos Impostos (DGI);
3. No campo da morada deve ser seleccionado o tipo de domicílio “Domicílio na União Europeia” e os campos relativos à morada devem ser preenchidos da seguinte forma:
  - i. No campo “Rua”, a morada completa (incluindo o Código Postal) no Estado-Membro da UE;
  - ii. Na “localidade” o País da UE;
  - iii. No Concelho, Freguesia e Código Postal, devem ser referidos os dados

do Serviço de Finanças de Lisboa 3 (Lisboa, S. Nicolau e 1100-167);

4. No documento comprovativo da atribuição do NIF português entregue ao cidadão residente para efeitos fiscais num Estado-Membro da UE, será averbado pelo funcionário responsável no quadro do representante fiscal o seguinte: “*Sem representação fiscal – Acórdão de 2011.05.05 do TJUE (Pº C-267/09)*”;
5. Sempre que os não-residentes com domicílio fiscal na UE apresentem declarações de início ou alteração de actividade, bem como pretendam eliminar o representante fiscal existente à data, os Serviços de Finanças devem aceitar estas declarações em suporte papel e remete-las à Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes (DSRC) para tratamento oficioso.

## CONTACTOS

[www.srslegal.pt](http://www.srslegal.pt)

### LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,  
1070-085  
T +351 21 313 2000  
F +351 21 313 2001

### FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,  
9000-069 Funchal  
T +351 29 120 2260  
F +351 29 120 2261

### PORTO (\*)

R. Tenente Valadim nº215,  
4100-479  
T +351 22 543 2610  
F +351 22 543 2611



\_1

\_2

\_3

\_4

### 1\_ PAULA ROSADO PEREIRA

ADVOGADA COORDENADORA, Tax  
T. +351 21 313 2033  
[paula.pereira@srslegal.pt](mailto:paula.pereira@srslegal.pt)

### 2\_ MARIA DA GRAÇA MARTINS

ADVOGADA SENIOR, Tax  
T. +351 21 313 2019  
[graca.martins@srslegal.pt](mailto:graca.martins@srslegal.pt)

### 3\_ MAGDA FELICIANO

ADVOGADA ASSOCIADA, Tax  
T. +351 21 313 2066  
[magda.feliciano@srslegal.pt](mailto:magda.feliciano@srslegal.pt)

### 4\_ LARA PEREIRA

ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax  
T. +351 21 313 2048  
[lara.pereira@srslegal.pt](mailto:lara.pereira@srslegal.pt)

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Em parceria com\_  
Simmons & Simmons  
Veirano Advogados\_BRASIL  
(\*) Andreia Lima Carneiro & Associados  
LCF Leg Couns.Firm\_ANGOLA  
SAL & Caldeira\_MOÇAMBIQUE  
Amado & Medina\_CABO VERDE

